

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220250625000322



Unidade responsável
GABINETE DA(O) PREFEITA(O)
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
03/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de hospedagem para o Município de Crateús, Ceará, é primordial para assegurar o suporte logístico necessário à realização de atividades essenciais da administração pública local. Esses serviços têm como objetivo atender às demandas de hospedagem de servidores, autoridades e convidados durante eventos, reuniões, treinamentos e demais compromissos administrativos, garantindo assim a eficiência e eficácia das ações governamentais.

A principal questão a ser abordada é a falta de acomodações adequadas dentro do município, fator primordial para facilitar o correto funcionamento e planejamento das atividades do gabinete da Prefeita e demais órgãos participantes. A garantia de disponibilidade de acomodações adequadas é indispensável para que todas as obrigações institucionais e compromissos de cooperação sejam cumpridos de forma eficiente e precisa, sem prejudicar o andamento dos trabalhos diários.

Do ponto de vista do interesse público, a contratação desses serviços busca não apenas solucionar a atual carência de infraestrutura própria para hospedagem, mas também promover a racionalidade e a eficiência nas despesas públicas. Este enfoque está alinhado aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Ao oferecer acomodações de qualidade, possibilita-se a plena participação em atividades que fomentam o aperfeiçoamento de políticas públicas, contribuindo assim para a continuidade e aprimoramento dos trabalhos administrativos no município.

Além disso, a contratação otimiza o uso dos recursos públicos, visando não apenas a solução de necessidades imediatas, mas a implementação de um sistema que suporte a gestão de hospedagem de forma sustentável e eficaz. Esse alinhamento estratégico visa assegurar a continuidade administrativa e o desenvolvimento institucional do município de Crateús, reforçando seu compromisso com a cidadania e a qualidade dos serviços prestados à população.

local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
GABINETE DA(O) PREFEITA(O)	BRENA ROMEU VERAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação identificada pela área requisitante visa atender à necessidade de registro de preços para a prestação de serviços de hospedagem no município de Crateús, conforme delineado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esta necessidade emerge da demanda contínua por acomodação de servidores, autoridades ou convidados durante eventos, reuniões, treinamentos e outros compromissos administrativos organizados pela Prefeitura Municipal de Crateús. A relevância dessa contratação é sublinhada pela necessidade de garantir a eficiência na utilização de recursos públicos e assegurar a continuidade das atividades administrativas, conforme os princípios da eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho das acomodações devem incluir diárias em apartamentos simples individuais, duplos e triplos, com as especificações de equipamentos básicos, como banheiro, ar-condicionado, televisor, mobiliário usual e café da manhã incluso. Esses requisitos são justificados tecnicamente pela necessidade de prover acomodações aptas a garantir o conforto dos hóspedes e a adequação às atividades administrativas, em consonância com a demanda apresentada. Considerando a busca por eficiência operacional, as acomodações devem estar localizadas de forma a otimizar o acesso às áreas de interesse administrativo, evitando custos administrativos elevados com transporte e logística.

Fica vedada a participação de Microempreendedores Individuais (MEI) na presente contratação, tendo em vista que, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018 e do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, o MEI não pode exercer atividades que demandem estrutura empresarial complexa, como a exploração de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e estrutura de atendimento ao público, sendo esta uma atividade incompatível com a figura jurídica do MEI. Tal vedação busca resguardar a conformidade legal e garantir a capacidade técnica e operacional mínima exigida para o objeto contratual.

A prestação do serviço de hospedagem deverá ocorrer em estabelecimento hoteleiro situado no perímetro urbano do município de Crateús/CE, devendo o local apresentar infraestrutura adequada e regularidade fiscal para funcionamento.

Justificativa: A exigência de que o estabelecimento esteja localizado no perímetro urbano justifica-se pela necessidade de facilitar o deslocamento dos usuários aos locais de interesse institucional (reuniões, eventos, cursos e ações de fiscalização), que estão concentrados nesta área, otimizando o tempo e os custos operacionais com transporte e logística.

Além disso, o perímetro urbano oferece maior disponibilidade de transportes, serviços de apoio (alimentação, saúde, segurança) e menor risco de atrasos ou imprevistos relacionados à mobilidade, o que se alinha ao princípio da eficiência da Administração Pública.

Esta exigência não compromete a ampla concorrência, tendo em vista a existência de diversos estabelecimentos regulares no perímetro urbano do município, garantindo-se a competitividade do certame.

Não foram indicadas marcas ou modelos específicos para as acomodações, dado que o objetivo da contratação é assegurar a ampla competitividade e flexibilidade no atendimento às exigências de hospedagem, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A avaliação dos fornecedores será baseada na capacidade de atender aos requisitos mínimos técnicos e às condições operacionais compatíveis com o objeto. Igualmente, a natureza inclusiva de serviços de hospedagem tangencia a vedação à aquisição de bens de luxo, conforme o art. 20, sem exigência de referências aos códigos CATMAT, mantendo o foco nos requisitos de serviço.

Criterios de sustentabilidade são incorporados, conforme aplicáveis, visando a utilização de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, em concordância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando tal alinhamento for pertinente à natureza do serviço contratado. Na ausência de tais práticas, justifica-se pela prioridade da demanda e a interação prática com a oferta de mercado atual.

A seção encerra definindo que os requisitos apresentados fundamentam-se na necessidade destacada pelo DFD, alinhando-se à Lei nº 14.133/2021 e norteando o levantamento de mercado futuro. Esta análise técnica e detalhada dos requisitos visa assegurar a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 18, otimizando eficiência e recursos públicos.

Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de quartos no estabelecimento contratado, será permitida a subcontratação até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades, para realocação dos hóspedes para outro hotel ou pousada no município de Crateús/CE, desde que:

- A empresa contratada comunique previamente à Administração, justificando a indisponibilidade;
- O local indicado possua estrutura equivalente ou superior à contratada, atendendo aos mesmos padrões mínimos de qualidade exigidos neste Termo de Referência (higiene, conforto, segurança, localização, café da manhã, etc.);
- A contratada permaneça responsável integralmente pela execução do serviço, inclusive pela qualidade e regularidade da hospedagem alternativa;
- O valor da diária não ultrapasse o valor contratado;
- A Administração se reserva o direito de recusar o local substituto, caso não atenda aos critérios técnicos e às condições previamente pactuadas.

Não haverá exigência da garantia da contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi realizada a análise de contratações similares ocorridas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, buscando identificar referências e parâmetros para a estimativa dos custos e condições de mercado relativos aos serviços de deslocamento e hospedagem.

Complementarmente, conforme o art. 5º, inciso IV, da mesma instrução normativa, foi realizada pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, para levantar as condições atuais de fornecimento, preços praticados, prazos e capacidade técnica. Essa abordagem permitiu uma avaliação ampla e atualizada do mercado, contemplando tanto dados históricos quanto a situação vigente junto aos potenciais fornecedores.

As informações coletadas subsidiarão a definição da estimativa de preços e demais condições contratuais, garantindo a observância dos princípios da transparência, economicidade e competitividade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Toda a documentação referente às cotações, bem como registros da pesquisa, será anexada ao processo administrativo, assegurando a rastreabilidade e publicidade necessárias.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação é a contratação de serviços de hospedagem para o município de Crateús, garantindo alojamento adequado para servidores, autoridades ou convidados durante eventos, reuniões, treinamentos e outros compromissos administrativos, conforme as diretrizes definidas no estudo técnico preliminar.

Esta solução abrange a reserva e a utilização de acomodações de diferentes capacidades, assegurando que as necessidades de acomodação sejam atendidas de forma organizada e eficiente, de acordo com as especificações previamente estabelecidas. As acomodações incluem apartamentos simples, duplos e triplos, equipados com banheiro, ar-condicionado, televisor, mobiliário usual e café da manhã incluso, assegurando conforto e funcionalidade para todos os hóspedes.

O fornecimento de hospedagem está alinhado com os princípios de eficiência e economicidade do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, ao otimizar recursos e garantir a continuidade dos serviços municipais sem interrupções. A solução é neutra em relação a marcas ou fornecedores específicos, fomentando a competitividade entre licitantes e promovendo propostas mais vantajosas para a Administração.

Neste contexto, a manutenção ou assistência técnica são irrelevantes para a maioria das acomodações, dado que a simplicidade dos serviços requeridos evita custos adicionais. Não obstante, é essencial prever um serviço de suporte eficiente na eventual necessidade de resolver problemas menores que possam surgir, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de hospedagem.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Quarto Individual	1.310,000	Unidade
2	DIARIA EM APARTAMENTO DUPLO	1.246,000	Unidade
3	QUARTO TRIPLO	916,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Quarto Individual	1.310,000	Unidade	89,30	116.983,00
2	DIARIA EM APARTAMENTO DUPLO	1.246,000	Unidade	156,33	194.787,18
3	QUARTO TRIPLO	916,000	Unidade	230,61	211.238,76

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 523.008,94 (quinhentos e vinte e três mil e oito reais e noventa e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, ressalta que a prática tem potencial para ampliar a competitividade, conforme observado no artigo 11. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, como disposto no §2º do artigo 18, e deve ser realizada quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como os princípios de eficiência e economicidade presentes no artigo 5º, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser cuidadosamente avaliada.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação pode ser dividido por itens, utilizando a indicação prévia do processo administrativo como fator orientador. O mercado demonstra a presença de fornecedores especializados em diferentes partes do serviço de hospedagem, o que pode aumentar a competitividade e coordenar requisitos de habilitação proporcionais a cada parte, conforme determina o artigo 11. O parcelamento potencializa o aproveitamento de fornecedores locais e pode resultar em ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado e as revisões técnicas conduzidas.

Embora o parcelamento seja viável, a comparação com a execução integral sugere que a última pode ser mais vantajosa, de acordo com o §3º do artigo 40. A execução integral permite economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de assegurar a funcionalidade de um sistema único e integrado. Esta

alternativa também favorece a padronização e simplificação administrativa, minimizando riscos à integridade técnica e melhorando a responsabilidade, especialmente em serviços contínuos.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão por uma execução consolidada simplificaria o controle contratual e a responsabilização administrativa, reduzindo a complexidade das operações. Enquanto o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, traria também um aumento na complexidade administrativa, especialmente em termos de coordenação e fiscalização, exigindo maior capacidade institucional conforme os princípios de eficiência delineados no artigo 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', garantindo economicidade e competitividade em conformidade com os artigos 5º e 11. A decisão respeita os critérios do artigo 40, considerando as interdependências logísticas, funcionais e contratuais descritas no ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada às diretrizes e objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Crateús, especialmente no que se refere à garantia da eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais. A contratação dos serviços de deslocamento e hospedagem de servidores, autoridades e convidados visa apoiar a realização de eventos, reuniões, treinamentos e compromissos administrativos, atividades que são fundamentais para o funcionamento e desenvolvimento das ações institucionais.

Ao garantir a disponibilidade adequada e tempestiva desses serviços, a contratação contribui para o fortalecimento da capacidade operacional da administração pública, assegurando o atendimento às demandas institucionais de forma organizada e eficiente. Dessa maneira, a ação está integrada ao planejamento institucional, reforçando o compromisso com a qualidade, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de deslocamento e hospedagem, espera-se garantir a continuidade e a eficiência na realização de eventos, reuniões, treinamentos e compromissos administrativos essenciais para o bom funcionamento da Prefeitura Municipal de Crateús. A contratação visa assegurar que servidores, autoridades e convidados tenham suas necessidades logísticas atendidas de forma organizada, facilitando a execução das atividades institucionais. Espera-se, ainda, promover a otimização dos recursos públicos, com gestão adequada e economicidade, além de fortalecer os processos de planejamento e execução das ações administrativas. Dessa

forma, a contratação contribuirá para o aprimoramento da gestão pública, garantindo maior agilidade, qualidade e efetividade na prestação dos serviços públicos.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão fundamentais para o ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando uma execução eficiente e atingindo os objetivos descritos nos 'Resultados Pretendidos', ao mesmo tempo em que mitigará riscos e promoverá o interesse público, em consonância com o art. 5º da referida lei, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento da contratação e dialogarão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários no ambiente de execução do objeto, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão detalhados e justificados por sua relevância em viabilizar benefícios esperados. Destaca-se que a ausência desses ajustes pode comprometer a execução, apresentando riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação de agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será discutida, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados pretendidos, conforme art. 11, segmentando por perfis de gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, em articulação com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando pertinente, a fim de evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo, assim, os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. Se não houver providências específicas, essa ausência será fundamentada tecnicamente com base em um objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como uma solução adequada para atender à necessidade de deslocamento e hospedagem de servidores, autoridades ou convidados para eventos, reuniões, treinamentos e compromissos administrativos no município de Crateús. Esta escolha se alinha aos objetivos de planejamento, considerando a natureza frequente e contínua das demandas identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'. O SRP é particularmente vantajoso nesta situação, pois acomoda bem a incerteza nos quantitativos e a imprevisibilidade das demandas ao longo do tempo, permitindo a padronização e a repetição das aquisições de acordo com as necessidades institucionais.

Economicamente, o SRP oferece uma série de benefícios, destacando-se a

economicidade proporcionada pela economia de escala e pelos preços pré-negociados. Além disso, há uma redução significativa nos esforços administrativos para cada contratação individualizada, o que é ideal para compras compartilhadas. Contraposto a isso, a contratação tradicional seria mais indicada para demandas pontuais ou únicas, que não é o caso aqui, conforme indicado pela análise de mercado e a demonstração da vantajosidade. Portanto, a utilização do SRP é adequada para maximizar os ganhos econômicos e otimizar a gestão de recursos.

Do ponto de vista operacional, a gestão estruturada permitida pelo SRP, conforme os artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, proporciona uma flexibilidade que atende bem à natureza do objeto contratual, ao passo que a contratação tradicional poderia não oferecer a mesma eficiência e agilidade diante de demandas contínuas e não definidas previamente.

Juridicamente, o SRP assegura a competitividade e a eficiência, atendendo aos princípios e objetivos da Lei de Licitações, conforme os artigos 5º e 11, promovendo o interesse público e garantindo que os 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados de forma eficaz. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços é adequada para otimizar recursos públicos, assegurar a eficiência administrativa e oferecer a flexibilidade necessária para atender às necessidades institucionais do município de Crateús.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja vedação fundamentada no ETP conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I. Para a contratação de registro de preços visando atender às necessidades de deslocamento e hospedagem da Prefeitura Municipal de Crateús, a análise deve ser focada nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, de modo a garantir a legalidade, eficiência, economicidade e o interesse público. Considerando a natureza da contratação, que envolve serviços de hospedagem para eventos, reuniões e compromissos administrativos, o contexto sugere uma demanda que é contínua e de fornecimento padronizado, tipicamente mais compatível com a atuação de fornecedor único devido à simplicidade operacional e à eficiência administrativa.

O levantamento de mercado indica que o setor hoteleiro local pode atender a essas demandas sem necessidade de somatório de capacidades, comum em situações de alta complexidade técnica. Adicionalmente, a execução e a eficiência da contratação conforme os princípios do art. 5º não seriam melhoradas pela formação de consórcios, que poderiam aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual. No entanto, é reconhecido que a participação de consórcios pode trazer benefícios em termos de capacidade financeira, dada a possibilidade de acréscimo entre 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, como prevê o art. 15, sem, contudo, alterar significativamente as condições para microempresas.

Por outro lado, a presença de compromissos como constituição formal de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária poderia se tornar um fator complicador, afetando a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, indo de

encontro às disposições dos arts. 5º e 11. Nesse caso, a exclusão de consórcios pode ser justificada como uma decisão **adequada** para assegurar a execução eficiente da contratação e a manutenção de condições competitivas justas entre os fornecedores. Assim, diante da análise de compatibilidade com consórcios e de uma execução sem obstáculos, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é avaliada como **adequada**, alinhando-se aos resultados pretendidos e garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica conforme os requisitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir uma abordagem integrada e eficiente no planejamento da contratação referente ao registro de preços para necessidades de deslocamento e hospedagem na Prefeitura Municipal de Crateús. Esta análise é fundamental para identificar oportunidades de sinergia entre contratações com objetos similares ou complementares, assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao avaliar contratações relacionadas, podemos evitar sobreposições, melhorar a gestão dos recursos e alcançar economias de escala, promovendo um escopo mais alinhado com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública.

Com relação à solução proposta, foi conduzido um levantamento exaustivo sobre contratações anteriores, atuais e planejadas que poderiam se correlacionar em termos de técnica, logística ou operação. Nos termos do art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, não foram identificadas contratações recentes no histórico ou planejamentos anuais que correspondessem a objetos totalmente semelhantes ou correlacionados diretamente sob o mesmo escopo. Contudo, há potencial para alinhamento com contratos que envolvam hospedagem e logística de eventos, particularmente na interseção com serviços de transporte, que poderiam oferecer estratégias de economia em conjunto. Este registro de preços não substitui ou sobrepõe-se a contratos vigentes de áreas distintas, mas deve considerar a logística transicional de finalização ou adaptação de contratos existentes para garantir continuidade de serviço sem interrupções.

Concluindo, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes não identificou a necessidade de ajustes significativos nos quantitativos ou especificações técnicas da contratação em questão. Não obstante, a administração deve permanecer vigilante para identificar sinergias futuras, sobretudo em contextos de eventos de larga escala ou em conjunto com outros serviços administrativos que possam ser integrados para maximizar a eficiência e padronização de abordagem. Caso novas circunstâncias sejam identificadas, serão destacadas na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Assim, conforme o §2º do art. 18, a contratação para hospedagem e deslocamento, no presente contexto analisado, demonstra atualmente independência e está adequadamente alinhada às necessidades identificadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

MITIGADORAS

Na análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para deslocamento e hospedagem, considera-se principalmente o consumo de energia em instalações de hospedagem e a geração de resíduos sólidos oriundos do uso das mesmas. Em se tratando de estrutura de hospedagem, o consumo de água e energia elétrica, bem como a produção de resíduos, deverão ser geridos de forma sustentável para minimizar impactos. Propostas com certificação de eficiência energética, como o selo Procel Classe A para equipamentos, serão valorizadas para promover a sustentabilidade operacional, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A fim de promover um planejamento sustentável conforme preconizado pelo art. 12, é vital considerar soluções que incorporem insumos biodegradáveis e práticas de reciclagem; por exemplo, a implementação de programas de logística reversa para resíduos como toners, material reciclável e orgânico. Ademais, a análise do ciclo de vida das operações e serviços contratados será central para avaliar emissões de gases e o uso de recursos, fundamentando políticas de redução do impacto ambiental sob a perspectiva de vantagem econômica e operacional.

As medidas mitigadoras não apenas facilitarão o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade, mas também garantirão que a contratação se alinhe aos resultados pretendidos, como um uso mais racional e eficiente dos recursos públicos. Atender a esses critérios reforça a competitividade e assegura a proposta mais vantajosa (art. 11), ao mesmo tempo em que respeita a complexidade do objeto e otimiza a capacidade administrativa da Prefeitura no gerenciamento das ações mitigadoras e na obtenção de licenciamentos ambientais necessários. Estas medidas são essenciais para reduzir significativamente o impacto ambiental da contratação, promovendo o desenvolvimento sustentável e a eficiência administrativa (art. 5º e art. 18, §1º, inciso XII). No caso de não haver impactos ambientais significativos associados à contratação, essa condição será tecnicamente justificada, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas e o foco em resultados sustentáveis e eficientes.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação proposta é viável e se alinha adequadamente às necessidades identificadas para atender aos deslocamentos e hospedagens de servidores, autoridades ou convidados em conformidade com as diretrizes institucionais da Prefeitura Municipal de Crateús. A pesquisa de mercado realizada identificou soluções compatíveis com os requisitos técnicos, operacionais e econômicos previamente definidos, garantindo que os serviços adquiridos sejam entregues com eficiência e em consonância com os princípios de legalidade e economicidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de quantidades foi minuciosamente calculada de modo a refletir a demanda real, e a opção pelo Registro de Preços proporciona flexibilidade e agilidade, facilitando a gestão dos recursos públicos. O valor estimado da contratação mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado nas

análises preliminares e nos dados coletados, reforçando a vantajosidade da contratação, em alinhamento com os objetivos estabelecidos no art. 11.

Considerando o contexto operacional e os possíveis riscos mitigados através da seleção criteriosa de fornecedores, a contratação se mostra não apenas viável, mas também essencial para assegurar a continuidade e eficiência das atividades administrativas do município, conforme as estratégias e planejamentos previstos.

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, esta conclusão integra o planejamento essencial ao ETP e orienta a elaboração do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento com a contratação proposta, incorporando as decisões e dados analisados ao processo de contratação, assegurando que todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas ligadas ao planejamento estratégico e à sustentabilidade, sejam rigorosamente observadas.

Crateús / CE, 3 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE